



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA – MINAS GERAIS DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, protocolizado em 26 de agosto de 2022, em que requesta:

(1) realização de prova pericial, que seria “fundamental para o esclarecimento quanto à real situação dos objetos encontrados, visto o lapso temporal e o natural desgaste dos mesmos, além de melhor elucidar quanto a outros, que possivelmente a Comissão não poderia localizar sem auxílio técnico especializado”;

(2) caso indeferido o pedido, a prorrogação do prazo por mais 15 dias para efetiva entrega de alegações finais, dado o grande volume de novas informações e documentos colacionados;

(3) que seja oportunizado aos verdadeiros autorizadores dos serviços para a construção do muro na casa do servidor a apresentação de alegações finais;

Pois bem.

A postulação vem depois de aberta vista ao Chefe do Executivo, para manifestação derradeira **sobre todo o processado e notadamente em complementação às diligências ultimadas em junho de 2022, com a finalidade de subsidiar a Comissão para elaboração do Relatório Final.**

Isso porque, dentre as diligências investigatórias, foi determinado pela Comissão, em 25 de maio de 2022, **inspeções** em diversas localidades do município e no Galpão da Prefeitura, para que fosse constatada a existência das madeiras, pneus e baterias cujas compras são objetos de investigação parlamentar.

Ocorre que foi amplamente permitido ao Excelentíssimo Prefeito e aos senhores **Marlon Viana Pereira**, então **Secretário Municipal de Obras**, e **Samuel Faustino da Silva**, então **Secretário Municipal de Educação**, responsáveis pela liquidação da despesa pública e pelo atestado do recebimento dos materiais, o acompanhamento das diligências, permitindo-lhes ampla participação, tudo com o fito de se comprovar a regularidade da destinação dos materiais e das peças adquiridos pelo município.

Com efeito, a CPI encetou suas diligências investigatórias a partir de informações do próprio Poder Executivo sobre a localização, destinação e emprego dos materiais. Ao cabo das diligências, foi aberta vista com o objetivo de, eventualmente, se complementar tais informações, já que verificados, em síntese, materiais em número menor que o liquidados e entrega de madeiras depois das diligências da CPI, embora empenhadas e pagas há bastante tempo.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Não há, com o devido respeito, a menor necessidade de “auxílio técnico especializado” para que a Comissão possa localizar, bem assim verificar a real situação, de baterias e madeiras cujas destinações foram informadas pelo próprio Poder Executivo.

Não houve nenhuma divergência quanto a situação dos bens e as informações sobre os objetos faltantes, acaso possíveis, podem ser livremente prestadas a esta CPI, até o Relatório Final. Afinal, a Lei Processual Penal, regente da investigação, permite a juntada de documento a qualquer tempo (art. 231, CPP).

Desta sorte, a prova dos fatos não depende de conhecimento especial de técnico, de modo que prescindível a Perícia postulada.

Nada obstante, é de conhecimento que qualquer interessado poderá valer-se da juntada de perícias particulares, que, de certo, merecerão a acurada avaliação da CPI, em busca da melhor apuração dos fatos.

Não se descuida, igualmente, da hipótese deste meio de prova ser produzido perante outros órgãos de fiscalização para os quais, por força de lei, o resultado da CPI será noticiado. Por ora, a investigação parlamentar não vê necessidade de prova pericial.

A necessidade ou não de produção da prova deve ser aferida pela Autoridade da investigação, *in casu*, a CPI. O **Código de Processo Penal**, de aplicação em investigações parlamentares, atribui à autoridade policial, ao tomar conhecimento da infração, **avaliar se é o caso de proceder a perícias.** É o que dispõe o art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial **deverá:**

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

A **Lei Federal 1.579/52** que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito também deixa a cargo dos investigadores parlamentares a definição das diligências pertinentes à apuração, o que parece de entendimento comezinho, senão vejamos:

Art. 2º No exercício de suas atribuições, **poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias** e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Quanto ao pedido de dilação de prazo para manifestação, por mais 15 dias, embora tenha sido veiculado faltando 3 dias para seu esgotamento, esta CPI não se opõe ao seu



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

deferimento, a bem da correta apuração dos fatos.

Designa, entretanto, o dia **20 de setembro de 2022** para elaboração do seu **Relatório Final**, de sorte que qualquer manifestação, para que possa ser valorada, deverá ser protocolizada até o referido ato.

Finalmente, quanto ao pedido de abertura de vista aos “verdadeiros autorizadores dos serviços para a construção do muro na casa do servidor a apresentação de alegações finais” esta CPI entende por desnecessário, uma vez que os fatos e seus responsáveis estão suficientemente esclarecidos pela prova oral já produzida.

Isto posto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito decide pela rejeição do pedido de prova pericial.

No ensejo, designa o dia 20 de setembro de 2022, às 16 horas, para reunião da CPI a fim de elaboração do Relatório Final.

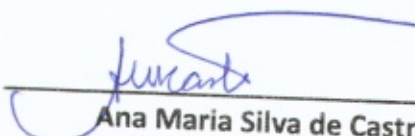
Concede-se prazo até a data da reunião acima designada, para apresentação de manifestação e documentos que o Poder Executivo entender pertinentes.

Comunique-se o Chefe do Poder Executivo e seu procurador pela via mais célere, facultando-lhes a participação na reunião citada, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório.

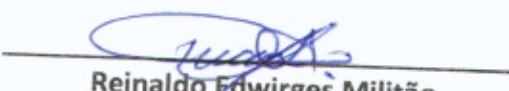
Publique-se nos canais oficiais da Câmara.

Cumpra-se.

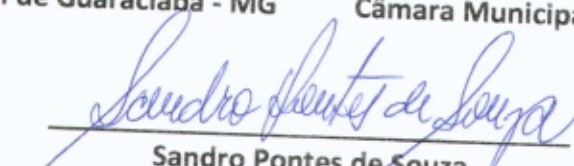
Guaraciaba, Minas Gerais, no dia 02 de setembro de 2022.



Ana Maria Silva de Castro
Presidente da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG



Reinaldo Edwirges Militão
Relator da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG



Sandro Pontes de Souza
Revisor da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG